

## **LEI Nº18.199 /2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO “APROVOU” e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, **PROMULGA** o Projeto de Lei nº 106/2015.

**DISPÕE** sobre obrigatoriedade de instalação de PAINEL nos edifícios residenciais e comerciais no Município do Recife para afixação de PLACAS em favor dos proprietários e dos corretores de imóveis

**ARTIGO 1º** - Torna-se obrigatório em todos os edifícios residenciais e comerciais a serem construídos na Cidade do Recife, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis devidamente autorizados, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

**ARTIGO 2º** - O PAINEL deverá ser fixado no interior dos edifícios, no tamanho não inferior a 1.00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

§ 1º - Na hipótese de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho de 1.20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados).

§ 2º - As placas a serem fixadas no painel terão tamanho de 40.0 cm (quarenta centímetros) de altura por 30.0 cm (trinta centímetros) de largura.

**ARTIGO 3º** - Os efeitos desta norma incidem sobre os edifícios a serem construídos na Cidade do Recife, com projetos aprovados.

**PRÁGRAFO ÚNICO** – Os edifícios de que trata o caput deste artigo, só obterão o HABITE-SE após instalação do PAINEL, em respeito a essa Lei.

**ARTIGO 4º** - Os edifícios já construídos estão autorizados a instalarem o PAINEL, obedecendo aos dispositivos previstos no art.2º e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . Os efeitos desta Lei não incidem sobre os condomínios habitacionais de propriedade da Municipalidade do Recife e cedidos como residência aos munícipes.

**ARTIGO 5º** - O descumprimento da presente Lei implicará notificação por parte da Prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua regularização.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de dezembro de 2015.**

Vicente André Gomes  
PRESIDENTE